



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 16 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00007345-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao GAECO e ao GAESF.

Proc: 02.2022.00005261-5.

Interessado: Izelman Inácio da Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao CSMP/AL.

Proc: 02.2023.00003930-5.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Proc: 02.2023.00003991-6.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 02.2023.00003993-8.

Interessado: ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA MINERACAO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00003997-1.

Interessado: Divisão da 5ª Turma Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao órgão de execução designado. Cientifique-se o interessado.



Proc: 02.2023.00004014-5.

Interessado: Administração Judicial Conjunta da Recuperação Judicial do Grupo Americanas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, ad cautelam, antecedido de envio de traslado, via e-mail institucional, aos órgãos de execução deste Ministério Público.

Proc: 02.2023.00004069-0.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004070-1.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004071-2.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004137-7.

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00004139-9.

Interessado: SAULO QUINTELLA CAVALCANTI ME.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004153-3.

Interessado: Carlos Alberto Marques dos Anjos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, à Comissão designada pela Portaria PGJ nº 80/2019, ratificada pela Portaria PGJ nº 359/2020. Cientifique-se o interessado.

GED: nº 20.08.1306.0000028/2023-05

Interessado: Givaldo de Barros Lessa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pela adoção das medidas sugeridas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de maio de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

**Plantão**

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo	MAIO      SANTA LUZIA DO NORTE	      20 e 21	      Dr. Silvio Azevedo Sampaio



Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MAIO PALMEIRA DOS ÍNDIOS	20 e 21	4ª PJ: Dr. Fábio Vasconcelos Barbosa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MAIO DELMIRO GOUVEIA	20 e 21	3ª PJ: Dr. Frederico Alves Monteiro Pereira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MAIO PENEDO	20 e 21	3ª PJ: Dr. Eládio Pacheco Estrela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MAIO PORTO CALVO	20 e 21	2ª PJ: Dr. Rodrigo Soares da Silva

### Distribuição Processual



---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 16 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00004137-7

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura

Natureza: Proc. SAJ nº 02.2023.00001847-6. Designação de Promotor para apresentar o MPAL no XVI Edição do Fórum de Desenvolvimento Regional - UNIT. No dia 20/05/2023.

Assunto: Ofício Proc. SAJ nº 02.2023.00001847-6

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004139-9

Interessado: SAULO QUINTELLA CAVALCANTI ME

Natureza: PEDIDO DE CERTIDÃO - NADA CONSTA

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004140-0

Interessado: Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bairro do Bom Parto Fernando Lima

Natureza: Requerimento de providências

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00004141-1

Interessado: Luiz Carlos Presidente IMASIA

Natureza: IMASIA-Solicita apoio MP-ACESSO processo SEMEC

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00004146-6

Interessado: Grupo Gay de Maceió - GGM

Natureza: Solicitação de TAC presencial 12ª Marcha de Combate a LGBTfobia de Alagoas

Assunto: Ofício 053/GGM/2023

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00004147-7

Interessado: Paxá Eventos Ltda

Natureza: Solicitação de TAC: Corrida Maio Amarelo 2023 – DETRAN AL

Assunto: Ofício N° 12/2023

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00004153-3

Interessado: Carlos Alberto Marques dos Anjos

Natureza: Requerimento providências

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

### Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

#### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 16 DE MAIO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0003724/2023-14

Interessado: Cristiana Gomes da Silva – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.



Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003753/2023-07

Interessado: Patrícia Broad Rizzo de Omena – Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença maternidade.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Constitucional e Administrativo. Servidor Público. Licença Funcional por Maternidade. Possibilidade. A servidora pública que implementar os requisitos inerentes ao benefício de licença maternidade, fará jus à interrupção labutar, nos moldes da legislação regente. Aplicabilidade do art. 39, § 3º da Lex Mater, do art. 49, inciso VII da Constituição do Estado de Alagoas e, do art. 61 da Lei Estadual nº 7.751/2015. Pelo deferimento parcial, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0003735/2023-08

Interessado: Sandro Barreto Nunes Menezes – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ B1 para Classe B, nível IV, PGJ B1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1329.0000237/2023-31

Interessado: Roberto Filipe de Almeida Coimbra – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003743/2023-83

Interessado: Riklebson Gomes de Lucena – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 16 de Maio de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
ASSESSORA DE GABINETE  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 331, DE 16 DE MAIO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0003735/2023-08, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo SANDRO BARRETO NUNES MENEZES, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível IV, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de maio de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 18/5/2023



Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar exclusivamente por meio do sistema de videoconferência da Procuradoria-Geral de Justiça, na data de 18 de maio de 2023, quinta-feira, às 10:30h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 8ª Reunião Ordinária do CPJ em 2023;

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 16 de maio 2023

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## **Conselho Superior do Ministério Público**

---

### **Pautas de Reunião**

#### **PAUTA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 18.5.2023**

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 18.5.2023, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

#### **APRECIÇÃO DA ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2023**

#### **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**

Ordem: 1 Cadastro nº: 022023000039905 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 2 Cadastro nº: 09202000004348 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 3 Cadastro nº: 052023000020516 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000037484 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000038183 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 6 Cadastro nº: 022023000037330 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000038517 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000040134 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 9 Cadastro nº: 09202000005936 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 10 Cadastro nº: 022023000039849 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000039538 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 12 Cadastro nº: 022023000037329 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 13 Cadastro nº: 052023000020527 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator:



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000038306 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000039460 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000039882 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000039450 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000039893 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000037695 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000037640 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000037462 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 22 Cadastro nº: 022023000040156 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 23 Cadastro nº: 022023000039927 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 24 Cadastro nº: 022023000039527 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 25 Cadastro nº: 022023000038506 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 26 Cadastro nº: 022023000039405 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 27 Cadastro nº: 022023000038550 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 28 Cadastro nº: 092020000005880 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Merenda Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 29 Cadastro nº: 092020000005947 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Publicidade em Diários Oficiais / Imprensa Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 30 Cadastro nº: 052023000020760 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 31 Cadastro nº: 052023000020749 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000038240 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 33 Cadastro nº: 022023000038483 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 34 Cadastro nº: 022023000037751 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 35 Cadastro nº: 052023000020782 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Classificação e/ou Preterição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 36 Cadastro nº: 022023000038539 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 37 Cadastro nº: 022022000002280 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 38 Cadastro nº: 062017000003520 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 39 Cadastro nº: 022023000038494 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 40 Cadastro nº: 092020000005158 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: MUNICIPAL Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 41 Cadastro nº: 022023000027453 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 42 Cadastro nº: 022023000038728 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 43 Cadastro nº: 052023000021904 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Natureza do Cargo Acumulável



Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 44 Cadastro nº: 022023000037995 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 45 Cadastro nº: 062016000001828 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 46 Cadastro nº: 022023000037962 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 47 Cadastro nº: 022023000039360 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 48 Cadastro nº: 022023000039650 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 49 Cadastro nº: 022022000018017 Origem: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 50 Cadastro nº: 022023000038706 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 51 Cadastro nº: 022023000037430 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 52 Cadastro nº: 022023000037384 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 53 Cadastro nº: 022023000038150 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 54 Cadastro nº: 062018000003223 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Campos Distribuidorq de Medicamentos Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 55 Cadastro nº: 022023000037473 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 56 Cadastro nº: 092020000004259 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 57 Cadastro nº: 052023000020750 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 58 Cadastro nº: 052023000020538 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 59 Cadastro nº: 052023000021892 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 60 Cadastro nº: 092021000002543 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Recomendação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 61 Cadastro nº: 022022000047112 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 62 Cadastro nº: 062019000005891 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: CORREGEDORIA-GERAL/PROCURADORIA DO ESTADO DE ALAGOAS Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

#### PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 63 Cadastro nº: 062021000004341 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Licenciamento de Veículo Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 64 Cadastro nº: 062022000001070 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 65 Cadastro nº: 062022000001415 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Contrato Temporário Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 66 Cadastro nº: 062023000000286 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/Maurício de Vasconcelos Holanda Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 67 Cadastro nº: 062022000005288 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Concurso para servidor Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 68 Cadastro nº: 022022000043671 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos  
Ordem: 69 Cadastro nº: 012022000046280 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Assunto: Fraude processual Relator: Marcos Barros Méro



Ordem: 70 Cadastro nº: 022023000040189 Origem: Protocolo Geral Relator: Marcos Barros Méro  
Ordem: 71 Cadastro nº: 062021000000823 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

## Escola Superior do Ministério Público

### Convocação

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, candidatos(as) aprovados(as) em Processo Seletivo Unificado Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para provimento de vaga de estágio, para assumir vaga no referido programa:

#### ÁREA-FIM

**\*DIREITO – ARAPIRACA (MANHÃ)**

(16ª) BRENDA KATHLEY BATISTA DOS SANTOS;

**\*DIREITO - ARAPIRACA (MANHÃ) - RESERVA DE VAGA NEP**

(5º) JOALICY NICKOLLE DOS SANTOS;

**\*DIREITO – GIRAU DO PONCIANO (MANHÃ)**

(3º) ZAIANE SANTOS DA SILVA

**\*DIREITO - MACEIÓ (TARDE)**

(54º) SARAH SILVA SOUZA;

(55º) LETÍCIA DE OLIVEIRA MENDES;

**\*DIREITO - MATRIZ DE CAMARAGIBE (MANHÃ)**

(5º) ARNALDO SANTOS DE MELO;

**\*DIREITO – PASSO DE CAMARAGIBE (MANHÃ)\*\***

(2º) SAYONARA RÉGIA NASCIMENTO ROCHA

**\*DIREITO - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA (MANHÃ)\*\***

(3º) DESISTENTE;

(4º) DESISTENTE;

(5º) JOSEFA GABRIELA SANTOS ROCHA.

#### ÁREA-MEIO:

**\*\* ADMINISTRAÇÃO - ASPLAGE - MACEIÓ (MANHÃ)\*\***

(1º) JAIR HELENO DA SILVA JÚNIOR.



\*\*Seleção simplificada realizada pela própria Promotoria de Justiça / Órgão administrativo.

INFORMA, ainda, que o(a) convocado(a) deverá enviar para o seguinte endereço de e-mail: [esmp.secretaria@mpal.mp.br](mailto:esmp.secretaria@mpal.mp.br) a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de **18/04/2023 a 29/04/2023**, sob pena de perda da respectiva vaga. Especificamente no caso da foto, o arquivo deve ser enviado separado dos demais documentos, em formato de imagem “.jpeg” ou “.png”(tamanho máximo de 1MB).

DOCUMENTOS:

- a) Documento oficial de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) 01 (uma) foto 3x4;
- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado no semestre vigente e seja fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período;
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 16 de maio de 2023.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

---

## Administrativo

---

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de papel A4, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 16 de Maio de 2023.



Fagner Calazans  
Setor de Compras

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital

#### RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências no Inquérito Civil Público 06.2019.00000786-7 – Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante da conjuntura relatada, este Promotor de Justiça entende pela desnecessidade de prosseguimento do feito, porquanto a primeira parte das irregularidades foi sanada mediante a edição da Lei Estadual 8.638/2022 e a segunda parte se encontra judicializada nos autos da ACP 0700236-91.2011.8.02.0001. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente  
Jamyil Gonçalves Barbosa  
Promotor de Justiça

### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000078-6

#### PORTARIA Nº 0102/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que R. M. S. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0727365-85.2022.8.02.0001, ter sido vítima de violência perpetrada por policiais militares quando de sua prisão em flagrante, ocorrida em 07 de outubro de 2022 na Rua Alemanha, nº 26, Bairro Clima Bom, Maceió-AL.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00002924-7, no bojo da qual restou confeccionado o Ofício nº 0443/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de resposta por parte do Corregedor-Geral, à época, foi confeccionado novo ofício, agora com o nº 0581/2022/62PJ-Capit, com o objetivo de REITERAR as solicitações contidas na demanda inicialmente remetida;

CONSIDERANDO que, ainda assim, até a presente data, a Corregedoria da PMAL deixou de informar que providências foram adotadas com vistas a alcançar o correto deslinde do feito;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de respostas, impõe-se a necessidade de reiteração do quanto solicitado por meio dos ofícios retrocitados, dessa vez sob a modalidade de REQUISIÇÃO, devendo-se salientar às autoridades responsáveis acerca da possibilidade de responsabilização, por meio das vias judiciais pertinentes, acaso as requisições ministeriais sejam descumpridas;

CONSIDERANDO a extrapolção do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002924-7, antes



da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;  
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;  
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas nos Ofícios nºs 0443/2022/62PJ-Capit e 0581/2022/62PJ-Capit, dessa vez sob o formato de REQUISIÇÃO, salientando-se, ademais, que o descumprimento injustificado a requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculcados nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de maio de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000437-1

**PORTARIA Nº 0101/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que M.V.S. alegou ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida no Conjunto Cleto Marques Luz, Bairro Tabuleiro do Martins, nesta capital, no dia 24 de Julho de 2022.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, mediante Protocolo Unificado encaminhado Procurador-Geral de Justiça, e por entender cabível, esta 62ªPJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2022.00004204-0, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0639/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou que providências teriam sido adotadas com vistas ao correto deslinde do feito;

CONSIDERANDO a extrapolção do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004204-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);



- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
  - 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0639/2022/62PJ-Capit, salientando-se que o descumprimento injustificado às requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo-disciplinar;
  - 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 15 de maio de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000011-0

**PORTARIA Nº 0098/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que S. M. S. teria alegado, durante atendimento presencial realizado na sede desta Promotoria de Justiça Especializada, haver sofrido violência policial perpetrada por militares integrantes do programa "Ronda no Bairro" quando de sua abordagem, no supermercado "Cesta Alimentos", localizado no bairro Jacintinho, nesta Capital/AL, no dia 16 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2022.00002702-7, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0272/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do Ofício E:12695/2022/PMAL, acerca da instauração de Investigação Preliminar através da Portaria nº 1222/2022-IP-CG/Correg., de 16/10/2022, publicada no Aditamento ao BGO nº 192 de 21/10/2022 (Adit) p.11, com designação do ST PM Severino dos Santos Vieira para atuar no feito;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as soluções obtidas no bojo do procedimento referido alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002702-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
  - 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
  - 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 11 de maio de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques



Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000747-9

**PORTARIA Nº 0097/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que oficiala do quadro da saúde do Corpo de Bombeiros Militares de Alagoas alegou, quando de atendimento presencial realizado nas dependências desta Promotoria de Justiça Especializada, ter sido vítima de preterição de sua promoção ao posto de Coronel da retrocitada instituição castrense, em razão de tratamento discriminatório perpetrado pela CPOP - Comissão de Promoções de Oficiais e Praças, em seu desfavor;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00004601-3, no bojo da qual restou confeccionado o Ofício nº 0001/2023/62PJ-Capit e encaminhado ao Comando-Geral Corpo de Bombeiros Militares solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o Comandante-Geral informou, através do Ofício E:63/2023/CBMAL, que a Comissão de Promoções de Oficiais e Praças do CBMAL concluiu no sentido de que a nova lei teria inovado apenas no que se refere ao quantitativo de vagas, mantendo-se inalteradas todas as condições promocionais previstas para oficiais da saúde daquela corporação;

CONSIDERANDO que, no bojo da réplica oferecida pela então noticiante, constatou-se irresignação acerca da resposta supramencionada, ao argumento de que o caso estaria a retratar preterição dos direitos da interessada à promoção por merecimento, uma vez que a CPOP teria adotado posicionamentos diferentes em casos semelhantes, quando da análise dos critérios de promoções de oficiais do quadro da saúde do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004601-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de serem adotadas novas diligências com vistas ao adequado deslinde ao quanto relatado, bem como, diante da necessidade de uma análise mais acurada a respeito do quanto exposto, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Expedição de novo Ofício ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militares de Alagoas visando solicitar informações sobre a aparente contradição de posicionamentos da Comissão de Promoções da referida instituição castrense, bem como, para que evidencie os motivos pelos quais o objeto da lide em epígrafe não teria sido oportunamente submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, de modo que aquela, por meio de parecer, pudesse apresentar a solução adequada ao correto deslinde da controvérsia suscitada;

2) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

3) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de maio de 2023.



Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000354-6

**PORTARIA Nº 0100/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que A.V.S.J. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida no Conjunto Aprígio Vilela, Q A-1, nº475, no Bairro Benedito Bentes, nesta Capital/AL, no dia 01 de novembro de 2021, por volta das 17h;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2021.00004309-0, atendendo ao ofício de origem do Juízo de Direito do Cartório Plantonista;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00004309-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade da produção de novas diligências no bojo do presente procedimento, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) A remessa de ofício à Corregedoria da Polícia Militar visando à instauração de procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado, devendo-se enviar, além da respectiva portaria de instauração, posteriormente, os resultados eventualmente alcançados em razão das investigações a serem encetadas;
- 2) O registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 3) A publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) A realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de maio de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000670-3

**PORTARIA Nº 0091/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;  
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;  
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;  
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;  
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;  
CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01.2023.00001090-7, no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, proveniente de atendimento, no dia 04/11/2021, versando acerca de suposta importunação sexual ocorrida no âmbito de órgão da segurança pública de Maceió;  
CONSIDERANDO que os fatos teriam ocorrido no dia 25/08/2021, por volta das 11h, conforme narrativa prestada pela suposta vítima;  
CONSIDERANDO notificação enviada em 15/03/2023 a outra vítima do mesmo servidor para comparecimento a esta Promotoria Especializada no dia 11/04/2023, às 9h, para tratar de assuntos do seu interesse e prestar informações sobre fatos correlatos ao objeto do presente procedimento;  
CONSIDERANDO que a notificada compareceu a esta Promotoria especializada no dia marcado e prestou informações consubstanciais em relação ao fato narrado pela declarante, mas ainda não tem certeza se deseja realizar representação formal em face do suposto autor das condutas ilícitas narradas;  
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;  
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;  
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.  
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:  
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);  
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.  
Cumpra-se.

Maceió, 08 de maio de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Inquérito Civil nº 06.2023.00000280-7

Portaria nº 0011/2023/02PJ-PCalv, de 16 de maio de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos



serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para apuração e propositura das ações judiciais para fins de responsabilização em razão da prática de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 17 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça, remetida pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, de cópia de decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 0807067-67.2017.4.05.8000, em trâmite naquele juízo, de cuja leitura se infere que não teria havido cumprimento do acórdão que determinou que o Município de Jacuípe/AL mantenha vinculado à manutenção e desenvolvimento da educação o montante integral creditado em seu favor, em virtude do pagamento do precatório PRC 143710-AL, expedido em razão da Ação Ordinária nº 0011146-16.2003.4.05.8000 (que tramitou na 4ª Vara Federal/AL), relativo aos chamados “precatórios do FUNDEF”, uma vez que, em que pese a determinação do Juízo Federal no sentido de que o Município de Jacuípe cumprisse a obrigação, o Município, de forma injustificada e contumaz, teria deixado de cumprir a ordem judicial, dando ensejo, em desfavor do Erário municipal, à incidência da multa diária fixada pelo Juízo e neste liquidada no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), sem prejuízo da majoração da referida multa;

CONSIDERANDO que, em razão do quanto noticiado, há a possibilidade de ocorrência, na espécie, por parte do Senhor Prefeito Municipal de Jacuípe, de atos de improbidade administrativa que causam lesão ao Erário e/ou que atentam contra os princípios da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.429/92, arts. 10 e 11;

CONSIDERANDO que os fatos foram inicialmente apurados através da Notícia de Fato nº 01.2023.00001996-4;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e eventual adoção de providências, inclusive judiciais;

RESOLVE:

- a) instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
  - b) determinar as seguintes providências:
    - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria e cópia da documentação recebida;
    - b.2) oficie-se ao Município de Jacuípe-AL, requisitando-lhe informações e documentos, conforme minuta que ofereço;
    - b.4) proceda-se ao envio de cópia da presente portaria à imprensa oficial, para fins de publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- Cumpra-se.

Porto Calvo, 16 de maio de 2023

Rodrigo Soares da Silva  
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo